



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 41.

(Concede por aforamento 300 hectares de nativos de areia existentes na area do Patrimonio Municipal.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- - -
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao snr. Ivon de Araujo Yungtay, o aforamento até trezentos (300) hectares de nativos de areia existentes na area do Patrimonio Municipal na sede.
- Art. 2º - Fica concedida a isenção de impostos foreiros pelo prazo de cinco anos.
- Art. 3º - O requerente só terá direito a area e isenção se aproveitar a area com as plantações de eucalipto, caju, mamona, dendê, sisal, caroa, umbu, mangaba e demais fruteiras, - não podendo fazer pastagem em area superior a quinze hectares.
- Art. 4º - O requerente perderá o direito na conseqüência de dentro de um ano, não iniciar o plantio.
- Art. 5º - Findo o prazo de cinco anos, o adquirente perderá o direito nas areas que não foram aproveitadas.
- Art. 6º - O adquirente só poderá transferir o direito do aforamento da area constante acima, com a anuencia desta Câmara.
- Art. 7º - O adquirente não poderá explorar o sub-solo da area adquirida.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 24 de Abril de 1952. Registre-se e publique-se.

Isaquiel Balduino
= Prefeito Municipal =